



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1504, DE 5 DE MARÇO DE 2012**

Referenda o ato administrativo praticado pelo Ex.mo Ministro Presidente do Tribunal que autorizou a remoção, a pedido, da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

**RESOLVE**

Referendar o Ato Administrativo praticado pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: "ATO N.º 85/SEGJUD.GP, de 8 de fevereiro de 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, Considerando a vacância na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em decorrência da remoção do Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula para a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais; Considerando o requerimento da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa de remoção para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; RESOLVE – Art. 1º É deferida a remoção da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, na vaga do Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Art. 2º Os processos vinculados à cadeira do Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inclusive os agravos regimentais e embargos de declaração em que Sua Excelência não apôs o visto, serão atribuídos à Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Art. 3º Os processos de

relatoria da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, na Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em que Sua Excelência não após o visto serão redistribuídos no âmbito do aludido Órgão. Art. 4º Este Ato entra em vigor nesta data.”

Brasília, 5 de março de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**